

Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador
PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA
Presidente
Tribunal Regional Eleitoral
São Paulo - SP

URGENTE

Assunto: restabelecimento da VPNI de quintos e pagamento dos valores retroativos diante do afastamento de compensação pelo artigo 4º da Lei 14.687/2023

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTRAJUD, CNPJ nº 01.202.841/0001-44, estabelecido em São Paulo - SP, na rua Antônio de Godói, nº 88, 16º andar, Centro, CEP 01034-902, endereço eletrônico <sintrajud@sintrajud.org.br>, por sua Coordenadora-Geral, com base no artigo 8º, inciso III da Constituição da República¹ e no artigo 9º, inciso III da Lei nº 9.784/1999², apresenta **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, conforme segue.

1. FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O sindicato requerente congrega os servidores do Poder Judiciário da União no Estado de São Paulo e, neste ensejo, age em favor daqueles vinculados

¹ Constituição Federal: Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

² Lei 9.784/99: Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo: (...) III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

à Justiça Trabalhista de 1º e 2º graus, a fim de que sejam apurados e adimplidos os valores de VPNI, considerando a rejeição do Veto Parcial 25 pelo Congresso Nacional, resultando na validação do artigo 4º da Lei nº 14.687/2023, que afastou da VPNI de quintos qualquer compensação com os reajustes das tabelas remuneratórias da Lei 11.416/2006, a exemplo do recentemente ocorrido em fevereiro de 2023 pela Lei 14.523/2023.

Como dito, o Congresso Nacional, na Sessão Conjunta nº 23, de 14/12/2023, com início às 10h e apuração às 14h22min, rejeitou o Veto Parcial 25 à Lei 14.687/2023³. Em resumo: validou o artigo 4º da referida lei, na forma como encaminhado ao chefe do Poder Executivo.

Com isso, a Lei 14.687/2023 teve restaurado seu artigo 4º, que adicionou um parágrafo único ao artigo 11 da Lei 11.416/2006, assim redigido:

Art. 11 [...] Parágrafo único. As vantagens pessoais nominalmente identificadas de caráter permanente, incorporadas aos vencimentos, aos proventos e às pensões dos servidores das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, inclusive aquelas derivadas da incorporação de quintos ou décimos de função comissionada, não serão reduzidas, absorvidas ou compensadas pelo reajuste das parcelas remuneratórias dos anexos desta Lei. (NR)

A redação aprovada afasta a compensação efetuada por esse e. Tribunal, entre a VNPI de quintos dos seus servidores e a primeira parcela do reajuste da Lei 14.523/2023, ocorrido em fevereiro de 2023, bem como quanto às demais parcelas, programadas para fevereiro de 2024 e fevereiro de 2025, sem diferenciação quanto ao período de incorporação.

Isso decorre da expressa previsão de que quaisquer reajustes aplicados às tabelas remuneratórias da Lei 11.416/2006 devem incidir livremente, sem reflexos compensatórios na VPNI.

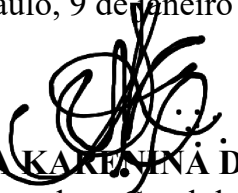
Infelizmente, desde fevereiro de 2023 parte da categoria representada por este sindicato sofreu com a subtração da primeira parcela do reajuste (6%, Lei 14.523/2023) na compensação da VPNI de quintos incorporada administrativamente entre abril de 1998 a setembro de 2001, resultando em reajuste zero ou próximo de zero.

No contexto da nova previsão legal, é preciso corrigir o equívoco, determinando-se o restabelecimento do valor integral da VPNI e pagando-se os valores retroativos, objeto de anterior compensação.

³ Tramitação do Veto Parcial 25: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/-/veto/detalhe/15909>

Diante dessas considerações, em caráter de urgência, pede a Vossa Excelência que adote as providências necessárias para o imediato pagamento das parcelas retroativas resultantes do período em que vigorou a compensação de VPNI/quintos da categoria, bem como o imediato restabelecimento do valor integral da VNPI de quintos em seus contracheques.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 9 de janeiro de 2024.



ANNA KARENINA DE SOUZA MACEDO
Coordenadora Geral do SINTRAJUD